

RECEBI O ORIGINAL  
Em 22/02/2018  
*Francky*



IPAAM  
FL N° 649  
44

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 540/07-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Eternal - Indústria, Comércio, Serviços e Tratamento de Resíduos da Amazônia Ltda.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Guiana Francesa, nº 01, Estrada do Aleixo, km 12, Distrito Industrial II, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 84.527.274/0001-23

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.218.676-5

**FONE:** (92) 3616-4700

**FAX:** (92) 3616-4709

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1221

**PROCESSO N°:** 2117/06/V2

**ATIVIDADE:** Indústria Química

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Guiana Francesa, nº 01, Estrada do Aleixo, km 12, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a reciclagem/rerrefino de óleo lubrificante usado e/ou contaminado.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atenção sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 07 FEV 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

## **RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENCA – LO N° 540/07-07**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2117/06/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. O depósito/armazenamento de produtos químicos deve atender as especificações do fabricante e Normas Ambientais.
8. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solo, em águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
9. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
10. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
11. Registrar e manter em arquivo a movimentação de óleo lubrificante usado/contaminado adquirido.
12. Efetuar o monitoramento com periodicidade **trimestral** dos efluentes líquidos industriais, provenientes da **Unidade de Rerrefino** de óleo lubrificante de cárter, por meio de investigação físico-química, realizada por laboratório cadastrado e licenciado junto ao IPAAM, e laudos analíticos devem conter os seguintes parâmetros mínimos: **pH, cor, temperatura, turbidez, sólidos (dissolvidos, suspensos, voláteis, sedimentáveis, fixos, totais), substâncias solúveis em hexano, DBO<sub>x</sub>, DQO, índice de fenóis, carbono orgânico total, cloroformio, TBT-Tributil Estanho, Cromo (III), cromo (VI), cromo total, Arsénio (II), Arsénio (V), Selénio (IV) e Selénio (VI)**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais com o resultado das análises efetuadas com parecer conclusivo assinado pelo responsável técnico copia Anotação de Responsabilidade Técnica – **ART**, conforme preceitos legais vigentes. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites estabelecidos na legislação ambiental vigente, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correção.
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, Plano de Atendimento a Emergência – PAE atualizado, com ART.

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 27 / 02 / 2018  
Aldilene 77 de Souza

IPAAM  
FL-N 53

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 394/17

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Aldilene Nogueira de Souza - EPP.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Estrada do Baré, nº 368, Bairro Belarmino Lins, Fonte Boa-AM

**CNPJ/CPF:** 22.626.283/0001-14

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3249-5671

**FAX:** (92) 3249-5671

**REGISTRO NO IPAAM:** 0404.2604

**PROCESSO Nº:** 1148/T/16

**ATIVIDADE:** Comercialização Combustível

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada do Baré, nº 368, Bairro Belarmino Lins, Fonte Boa-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a comercialização de combustível derivados de petróleo (gasolina e diesel).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/entendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

*27 FEVEREIRO 2018*  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

*Fábio Rodrigues Marques*  
Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO N° 394/17**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **1148/T/16**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. No caso de desativação, o empreendimento deverá apresentar plano de encerramento de atividades.
8. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado **anualmente** a este Instituto, com comprovante de destinação final
10. Quando do esgotamento sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
  - a) Certificado de Posto Revendedor atualizado.
  - b) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM).

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 28 / 02 / 2018

Tatiane Gomes Ferreira

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 274/14-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: SUSAM - Secretaria de Estado de Saúde - "Hospital e Pronto Socorro Zona Norte".

ENDERECO PÁRA CORRESPONDÊNCIA: Av. André Araújo, nº 707, Aleixo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 00.697.295/0001-05

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3182-9750

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2901

PROCESSO Nº: 1656/13/V2

ATIVIDADE: Serviços Médicos Hospitalares

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada Torquato Tapajós, km 09, Colônia Terra Nova, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a prestação de serviços médicos e hospitalares.

POTENCIAL POLLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atenção sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

*[Assinatura]* 02 FEVEREIRO 2018  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

*[Assinatura]*  
Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

## **RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 274/14-04**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº. 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº. 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1656/13/V2.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar o monitoramento bimestral dos efluentes oriundos da hidrossanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final e os registros analíticos com assinatura do técnico responsável pela análise, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser enletada por técnico habilitado, devendo os resultados estar de acordo com a legislação vigente e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio total, nitratos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. Realizar o manuseio dos Resíduos de Serviço de Saúde de acordo com que dispõe a resolução CONAMA Nº 358/05.
10. As embalagens dos produtos químicos e farmacêuticos devem sofrer segregação e destinação final de acordo com a Lei nº 9.974/00 e Decreto nº 3.550/00.
11. Os resultados das análises laboratoriais com registros analíticos de responsabilidade do laboratório conveniado não poderão ser transcritos, devendo ser apresentado aos clientes do IPAAM os laudos originais.
12. Os recipientes dos reagentes químicos devem ser inutilizados antes do descarte final.
13. Fica terminantemente proibido o descarte de sobras de efluentes líquidos não neutralizados e/ou tratados e/ou resíduos químicos em sistema de esgotamento doméstico/sanitário, esgoto público e em sistema de drenagem de águas pluviais.
14. Manter atualizados os Certificados de calibração dos equipamentos.
15. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Comprovantes de destinação final dos resíduos, inclusive dos resíduos de serviços de saúde, incluindo os efluentes do laboratório e os orgânicos.
  - b) Aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde – PGRSS, pelo órgão competente.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

IPAAM  
FLN 159  
ASS N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 27/02/18

Ronaldo Isaac

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 145/13-04

**O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Petrovan Derivados de Petróleo Ltda.

**ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. João Valério, nº 230, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 84.472.851/0001-27

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.125.414-7

**FONE:** (92) 99981-4224.

**FAX:** (92) 3584-4264

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2706

**PROCESSO Nº:** 1048/T/13

**ATIVIDADE:** Transporte Rodoviário em veículos tanques de combustíveis

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte rodoviário de derivados de petróleo e álcool combustível.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTES:** Pequeno

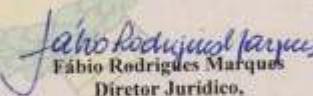
**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 02 ANOS.

**Atenção!**

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

28.FEV.2018  
  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - L.O N° 145/13-04**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1048/T/13.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
8. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. Esta licença autoriza o transporte rodoviário deverá ser efetuado exclusivamente por meio dos veículos identificados através das placas: PHF-1198 (tanque) e PHF-1208 (cavalo).
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV atualizado
  - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP atualizado
  - c) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.

PAAM  
H. N. 493  
CBJ O ORIGINAL  
28/02/2018  
Gisele Resque Steira  
Assad

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 124/13-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Nutricêutica Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.

**ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Rodrigo Otávio, nº 1910, Módulos 5 - CIDE, Crespo, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 09.501.971/0001-90

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.818-8

**FONE:** (92) 98113-3304

**FAX:** (92) 3237-3896

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1302

**PROCESSO Nº:** 0369/T/11

**ATIVIDADE:** Indústria de Produtos Farmacêuticos

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Rodrigo Otávio, nº 1910, Módulos 5 - CIDE, Crespo, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a manipulação de produtos farmacêuticos/formulações para a produção de nutrição parenteral.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno      **PORTE:** Pequeno

**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 05 ANOS.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

DATA: 28/02/2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO N° 124/13-03**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0369/T/11**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Apresentar quando da solicitação da Licença de Operação, os seguintes documentos:
  - a) Cadastro Industrial (modelo IPAAM), preenchido e atualizado.

RECEBI O ORIGINAL  
Em 28/02/2018  
Paulo Almeida



IPAAM  
PLN JJC  
IA

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 211/00-16

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Elgin Industrial da Amazônia Ltda.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Abiurana, nº 579, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 14.200.168/0001-66

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.225-2

FONE: (92) 2101-9700/9706

FAX: (92) 2101-2397

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3301

PROCESSO Nº: 1663/89/V3

ATIVIDADE: Indústria de Componentes e Aparelhos Eletroeletrônicos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Abiurana, nº 579, Distrito Industrial, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a fabricação e montagem de aparelhos eletroeletrônicos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 28 FEVEREIRO 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

*Fábio Rodrigues Marques*  
Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

## **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 211/00-16**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. **1663/89/V3.**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar o monitoramento **bimestral** dos efluentes **hídrico sanitário**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhando **semestralmente** a este IPAAM. O laudo analítico deverá contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais, nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
8. Dar destinação final adequada do lodo oriundo do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este IPAAM, comprovante de serviços efetuados.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, o seguinte documento:
  - a) Comprovante de destinação final de resíduos gerados na atividade da empresa.



IPAAM  
FL N° 77-  
14

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 23/02/2013  
ANIMALDO SJ VITÓRIA LVA

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 284/16-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Treisa Log Transportes Especializados de Líquidos e Logística Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Autaz Mirim, nº 2373 A, Coroado, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 01.453.244/0003-21

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99192-4666

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2701

**PROCESSO N°:** 4063.2016

**ATIVIDADE:** Transporte rodoviário de produtos perigosos

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte rodoviário de produtos perigosos (Ácido Fosfórico, Butano, Etanol Hidratado Combustível EHC), armazenados em tanques de aço inox.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Médio

**PERÍODO DE VALIDADE:** 02 ANOS.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

28 FEV 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

**RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO N° 284/16-01**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **4063.2016**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática inválidão, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento à Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução nº 420/2004 da ANTT e demais normas pertinentes.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Certificado de Inspeção Veicular - CIV atualizado
  - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP atualizado
  - c) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
10. Esta licença autoriza o transporte rodoviário exclusivo por meio dos veículos identificados através das Placas: **NTS-1976, JSQ-7991, PJN-5070, PJJ-9004, PJJ-5326, PHC-0404, PHC-0384, PHC-0364, PHE-5205, PHE-5185, PHE-5255, PHE-5225, PHE-5235, PJJ-9642, PJN-5878, PJN-6926, PJN-5018, NZL-4017, NZN-6736, NZN-9809, NZN-0535, OKI-8256, KZK-4192, PHC-0514, PHC-0504, PHC-0494, PHC-0484, PHC-0464 e PHC-0424.**

RECEBI O ORIGINAL

Em 06.02.2018

*JOSE ALEXANDRE DA SILVA COSTA*

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 075/08-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Navegação Ana Carolina.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Capistrano de Abreu, nº 11, Compensa, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 00.636.227/0001-28

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.135.262-9

**FONE:** (92) 99984-6537

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0801.0110

**PROCESSO N°:** 0185/T/08

**ATIVIDADE:** Lavra a céu aberto de granito com classificação e concentração física

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Margem Direita do Rio Negro na localidade Região do Barro, a cerca de 5 km a jusante da Comarca de Moura, nas coordenadas geográficas: P1 01°29'12.91"S e 61°37'39.54"W, P2 01°29'19.91"S e 61°37'33.07"W, P3 01°29'19.42"S, e 61°37'33.07"W, P4 01°29'19.42"S e 61°37'39.54"W, processo do DNPM N° 880.114/2009, Município de Barcelos- AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a lavra e britagem de granito, em uma área de 3,9982ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Médio

**PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS

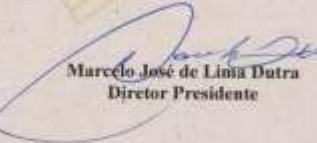
**Atenção:**

- Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do DNPM
- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

06 FEVEREIRO 2018

  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## **RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 075/08-05**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.34, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. **0185/T/08**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Manter integral as Areas de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
9. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
10. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA;
11. Realizar o desmonte com explosivo de tal modo que não prejudique o trânsito de veículos e pedestres nas cercanias.
12. É proibida qualquer atividade de supressão vegetal, ficando a mesma condicionada à obtenção da Licença Ambiental Única – LAU, junto ao IPAAM.
13. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
14. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada (**3,9982 ha**), de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. Com mourões devidamente identificados.
15. Apresentar **semanalmente**, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução;
16. **Apresentar a este IPAAM no prazo de 30 dias, os seguintes documentos:**
  - a) Registro de Licença, expedido pelo DNPM.
  - b) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

IPAAM  
FL N° 510  
14

RECEBI O ORIGINAL

Em: 16 / 02 / 2018

Fábio Yzamandes

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 206/01-07

**O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Raimundo Batista Aguiar.

**ENDEREÇO PÁRA CORRESPONDÊNCIA:** Vicinal Perimetral Norte I, Lote 06, Gleba 1 do Projeto Integrado de Colonização, PIC Tabatinga, Tabatinga-AM

**CNPJ/CPF:** 202.720.852-34

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (97) 99152-1571

**FAX:** (92) 98116-5522

**REGISTRO NO IPAAM:** 0407.0109

**PROCESSO Nº:** 0148/T/06

**ATIVIDADE:** Lavra a céu aberto sem beneficiamento

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Vicinal Perimetral Norte I, Lote 6, Gleba 1, do Projeto de Integral Colonização, nas coordenadas geográficas da área de lavra, conforme Relatório de Vistoria Técnica – RTV Nº 013/18 – GRHM, processo DNPM nº 880.494/2011, Tabatinga – AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a lavra de argila, numa área 2,36 ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do DNPM
- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

16 FEVEREIRO 2018

  
Mayra Górcio M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 206/01-07**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0148/T/06**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA.
10. Paralisar imediatamente a atividade quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos no local afetado pelas obras, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. Transportar substâncias minerais em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº 002/2009).
12. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS nº 002/2009).
13. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada (2,36ha), de acordo com as coordenadas geográficas contidas na LO com mourões devidamente identificados.
14. Apresentar, **no prazo** de 60 dias o Título de Lavra expedido pelo DNPM.
15. **Apresentar a este IPAAM semestralmente**, relatório de desenvolvimento do PRAD contendo: Cronograma físico de progresso das atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do responsável técnico.
16. Apresentar a este IPAAM, ao solicitar a renovação da Licença de Operação, planta georreferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 16/02/2018

Fábio Fernandes

IPAAM  
PL N° 369  
14

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 205/01-08

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Raimundo Batista Aguiar.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Vicinal Perimetral Norte I, Lote 06, Gleba 1 do Projeto de Integral de Colonização, Tabatinga-AM

**CNPJ/CPF:** 202.720.652-34

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (97) 98116-5522

**FAX:** (97) 99152-1571

**REGISTRO NO IPAAM:** 0407.0204

**PROCESSO N°:** 0178/T/01

**ATIVIDADE:** Indústria de Produtos Minerais não Metálicos.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Vicinal Perimetral Norte I, Lote 06, Gleba 1 do Projeto de Integral de Colonização, Tabatinga-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido com uso de lenha e resíduos de origem florestal.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

**PERÍODO DE VIGÊNCIA DA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atenção sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

16 FEV 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 205/01-08**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0178/T/01**,
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado,
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens,
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Movimentar, armazenar e transportar matéria prima florestal (resíduo e lenha) somente via sistema DOF (Documento de Origem Florestal).
8. Manter registro da utilização de biomassa como fonte de calor.
9. Fica terminantemente proibida a utilização de outra fonte de energia nos fornos que não sejam as descritas no cadastro de atividades.
10. Segregar, acondicionar, armazenar, transporte e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
11. Apresentar, no prazo de **30 dias**, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF.
12. Apresentar, **semestralmente**, o relatório de emissões atmosféricas, contendo a caracterização e quantificação dos poluentes gerados no processo produtivo do empreendimento, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA N.º 382/06.
13. Solicitar outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de esfluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 de Janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de recursos Hídricos – CERH.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

RECEBI O ORIGINAL

Em 21 / 02 / 2015

Ramal 3 - 000

IPAAM  
FLN 184  
14

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 381/10-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Carlos de Queiroz Gomes.

**ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua 15 de Novembro, nº 122, Alvorada I, Manaus - AM

**CNPJ/CPF:** 476.006.592-04

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 98181-9549

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.0109

**PROCESSO Nº:** 1894/T/10

**ATIVIDADE:** Lavra a céu aberto sem beneficiamento

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia BR 174, km 16, Margem direita, Ramal da Comunidade Paraíso Verde, Zona Rural, nas coordenadas geográficas: P1: 60°0'38,43"S e 02°51'7,69"W; P2: 60°0'38,43"S e 02°51'10,09"S; P3: 60°0'39,33"S e 02°51'10,09"S; P4: 60°0'39,33"S e 02°51'10,79"S; P5: 60°0'40,83"S e 02°51'10,79"S; P6: 60°0'40,83"S e 02°51'10,09"S; P7: 60°0'42,33"S e 02°51'10,09"S; P8: 60°0'42,33"S e 02°51'7,69"S, inserida na poligonal ao DNPM nº 880.100/2017, Manaus - AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a lavra a céu aberto de saibro, numa área de 0,99 hectares e a supressão vegetal, conforme Licença Ambiental de Supressão Vegetal nº 005/18 IPAAM.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO

**Atenção:**

- Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do DNPM
- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio de imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

20 FEV 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENCA- L.O. N° 381/10-01**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. 1894/T/10.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidez, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação, ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n° 5.197/67;
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA.
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos, na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
11. Transportar substâncias minerais em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº 002/2009).
12. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da produção mineral de acordo com o disposto na IN/SDS nº 002/2009
13. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada (0,99 ha) de acordo com as coordenadas geográficas constantes nesta Licença de Operação com mourões devidamente identificados.
14. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, o Titulo de lavra expedido pelo DNPM.
15. O inicio da atividade fica condicionada a obtenção da anuência do Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional - IPHAN
16. Apresentar **semanalmente**, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART.
17. **Apresentar a este IPAAM**, ao solicitar a renovação da Licença de Operação, planta georeferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar.



RECEBIDO ORIGINAL  
Em: 21/02/2018  
Tólio Neto

IPAAM  
FLN247  
10

## LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. N° 253/07-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: J.M Indústria e Comércio de Cerâmica Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Cigana, nº 1518, Bairro da Paz, Itacoatiara-AM.

**CNPJ/CPF:** 19.777.874/0001-88

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.354.044-1

**FONE:** (92) 3521-5032

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1008.0109

**PROCESSO N°:** 1497/T/07

**ATIVIDADE:** Lavra a céu aberto sem beneficiamento

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Cigana, nº 1518, Bairro da Paz, nas coordenadas geográficas: P01 03°08'31,43" S e 58°25'13,20" W; P02 03°08'28,31" S e 58°25'12,14" W; P03 03°08'28,31" S e 58°25'06,23" W; P04 03°08'36,11" S e 58°25'06,23" W; P05 03°08'36,12" S e 58°25'13,20" W; processo DNPM 880.091/2007, Itacoatiara-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a lavra de argila, numa área de 4,9954ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Médio

**PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do DNPM
- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio de imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frete e verso).

Manaus-AM,

21 FEVEREIRO DE 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 253/07-04**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação de renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1497/T/07.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto: após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67;
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA;
10. Paralisar imediatamente a atividade quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos no local afetado pelo empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. Transportar substâncias minerais com veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e às 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
12. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
13. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada (4,9954 ha), de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta LO, com mourões devidamente identificados.
14. Apresentar a este IPAAM, ao solicitar a renovação da Licença de Operação, planta georreferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar.
15. Apresentar, semestralmente, relatório de acompanhamento das atividades desenvolvidas no empreendimento, de acordo com o Plano de Controle Ambiental – PCA e Memorial Descritivo/Explicativo, acompanhado da ART do profissional responsável pela elaboração e comprovante de destinação dos resíduos oleosos.
16. Apresentar a este IPAAM, no prazo de **60 dias**, o Registro de Licença expedido pelo DNPM.
17. Apresentar a este IPAAM, no prazo de **30 dias**:
  - a) Cadastro de Atividade Mineral, atualizado (modelo IPAAM);
  - b) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

IPAAM  
FOLHA 365  
10

RECEBI O ORIGINAL

Em: 22 / 02 / 2018

*Maria Maues Gomes*

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 496/07-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Manaus Ambiental S.A. – ETE Villa Nova I**

**ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua do Bombeamento, nº 01, Compensa I , Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 03.264.927/0001-27

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.141.923-5

**FONE:** (92) 3627-5515

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3217

**PROCESSO N°:** 2518/T/04

**ATIVIDADE:** Sistema de tratamento de esgoto sanitário.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua 07, Conjunto Residencial Villa Nova I, Cidade de Deus, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o funcionamento de um sistema de tratamento de esgoto sanitário, composto por: unidade coletora, tratamento e disposição final, proveniente do conjunto residencial denominado "Conjunto Residencial Villa Nova I".

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTO:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atenção sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

22 FEV 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 496/07-04**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2518/T/04**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Executar o monitoramento **trimestral** dos efluente hidro sanitários, devendo a coleta das amostras ser feitas na entra e na saída das ETE, por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo os laudos analíticos serem encaminhados **semestralmente** a este Instituto para análise. Sugere-se no mínimo os seguintes parâmetros: **DBO<sub>5</sub>, DQO, nitrogênio total, nitrogênio amoniacal, fósforo total, coliformes termotolerantes, pH, condutividade elétrica, sulfeto, temperatura e turbidez**.
8. Para o lançamento de efluente, a concentração máxima da DBO<sub>5</sub> deverá ser 90mg/l. Este limite poderá ser ultrapassado no caso de efluente do sistema de tratamento com eficiência de remoção mínima de 85% de DBO.
9. Na solicitação de renovação de licença, apresentar registro de movimentação dos resíduos (lodo) oriundos da manutenção da ETE.
10. Solicitar outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12, de 20 de Janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

IPAAM  
FLN 534  
14

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 22 / 02 / 2018  
Maur M. Sampaio

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 179/09-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Manaus Ambiental S.A - ETE Timbiras.

**ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua do Bombeamento, nº 01, Compensa I, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 03.284.927/0001-27

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.141.923-5

**FONE:** (92) 3627-5515

**FAX:** (92) 3627-5520

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3217

**PROCESSO Nº:** 2510/T/04

**ATIVIDADE:** Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Timbiras, s/nº, Cidade Nova, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o funcionamento de um sistema de esgotamento doméstico/sanitário, composto de Unidade Coletora, Tratamento (ETE) e Disposição Final, proveniente do Conjunto Habitacional Cidade Nova II.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Excepcional

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atenção sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

22 FEM 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### **RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 179/09-03**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **2510/T/04**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Executar o monitoramento **trimestral** dos efluentes hidrosanitários devendo a coleta das amostras serem feitas na entrada e na saída da ETE por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo os laudos analíticos serem encaminhados **semestralmente** a este Instituto para análise. Sugere-se no mínimo os seguintes parâmetros: DBO<sub>5</sub>, DQO, nitrogênio amoniacal, fósforo total, coliforme termotolerante, pH, condutividade elétrica, sulfeto, temperatura e turbidez.
8. Para o lançamento do efluente, a concentração máxima permitida da **DBO<sub>5</sub>**, deverá ser 90 mg/L. Este limite poderá ser ultrapassado no caso de efluente do sistema de tratamento com eficiência de remoção mínima de 85% de DBO.
9. Na solicitação de renovação de licença, apresentar registro de movimentação dos resíduos (lodo) oriundos da manutenção da ETE.
10. Solicitar outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
11. Apresentar a este IPAAM, no **prazo de 60 dias**, Cadastro de Atividade, atualizado (modelo IPAAM).



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

IPAA  
FL-N-235  
RECEBIDO O ORIGINAL  
Em: 23/02/18  
EVERSA

## LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. N° 299/14-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Raimundo Nonato Gomes.

**ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Marechal Mallet, nº 280, Centro, Tabatinga-AM.

CNPJ/CPF: 239.979.232-72

FONE: (97) 98117-1368

REGISTRO NO IPAAM: 0407.0109

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

FAX: (97) 3412-2393

PROCESSO N°: 3479/T/13

**ATIVIDADE:** Lavra a céu aberto sem beneficiamento

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Projeto Integrado de Colonização – PIC Tabatinga, lotes 4 e 6, Gleba I, Zona Urbana, nas coordenadas geográficas contidas no Relatório de Vistoria Técnica - RTV nº 237/17 – GRHM, processo DNPM nº 880.207/2013, Tabatinga - AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a lavra de argila, numa área 3,65 ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do DNPM.
- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

23 FEVEREIRO 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 299/14-01**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. 3479/T/13.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação, ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA.
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos, na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. O transporte de substâncias minerais deverá ser realizado por veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendidos entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
12. Iniciar a atividade de lava somente após demarcar a área a ser explorada (3,65 ha), de acordo com as coordenadas geográficas constante no Relatório de Vistoria Técnica - RTV nº 237/17 com muros devidamente identificados.
13. Apresentar a este IPAAM, ao solicitar a renovação da Licença de Operação, planta georreferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar.
14. Apresentar semestralmente relatório de acompanhamento das atividades desenvolvidas no empreendimento, de acordo com o Plano de Controle Ambiental – PCA e Memorial Descriptivo/Explicativo, acompanhado da ART do profissional responsável pela elaboração e comprovante de destinação de resíduos oleosos.
15. Apresentar, no prazo de 60 dias:
  - a) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CFT.
  - b) Registro de Licença expedido pelo DNPM.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

IPAAM  
FLAM  
12

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 23/02/10  
EVERTSON

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 539/09-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Raimundo Nonato Gomes.

**ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Amizade, nº 1086, Centro, Tabatinga-AM

**CNPJ/CPF:** 239.979.232-72

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (97) 99152-6623

**FAX:** (97) 3412-5253

**REGISTRO NO IPAAM:** 0407.0204

**PROCESSO N°:** 3758/T/08

**ATIVIDADE:** Indústria de produtos minerais não metálicos

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Projeto Integrado de Colonização - PIC Tabatinga, lotes 4 e 6, Gleba 1, no Município de Tabatinga-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de materiais cerâmicos (tijolos).

**POTENCIAL POLLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem subscreve o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disponha de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

23 FEVEREIRO 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO N° 539/09-04**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmara Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3758/T/08.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação, ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Movimentar, armazenar e transportar matéria prima florestal (resíduo e lenha) somente via sistema Documento de Origem Florestal – DOF.
9. A movimentação, armazenamento e o transporte de matéria prima (resíduo de lenha), deverá ocorrer via Sistema DOF (Documento de Origem Florestal).
10. Manter registro da utilização de biomassa como fonte de calor.
11. Fica terminantemente proibida a utilização de outra fonte de energia nos fornos que não sejam descritas no cadastro de atividades.
12. Apresentar neste IPAAM, no prazo de 30 dias, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF;
13. Apresentar semestralmente, o relatório de emissões atmosféricas, contendo a caracterização e quantificação dos poluentes gerados no processo produtivo do empreendimento de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 382/06.